



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº
de / /

RETIRADO

Processo nº: 48.647

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 810

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Ementa: Permite quitação dos débitos inscritos na dívida ativa, nas condições que especifica.

Arquive-se.

Carla M. F. de A.
Diretor

08/07/2009



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 810

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora 14/02/2007	Para emitir parecer: <i>A consultoria foi dada</i> <i>Simone</i> Diretor 16/02/07	CJR Parecer DJ nº: 658	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ma					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 01/03/07	☐ avoco ☐ <i>Dr. Silveira</i> <i>Presidente</i> 05/03/07	☐ favorável ☒ contrário <i>Relator</i> 06/03/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 607

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PP 380/06

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 14/FEV/07 11:03 048647

Apresentado Encaminhe-se à C.J. e a:
CTR
Presidente
27/02/2007

RETIRADO
Presidente
07/07/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 810
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Permite quitação dos débitos inscritos na dívida ativa, nas condições que especifica.

Art. 1º. Os débitos inscritos na dívida ativa podem ser quitados:

I- à vista, sem os acréscimos legais;

II- em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira à vista no valor de 40% (quarenta por cento) e as demais mensais no valor de 20% (vinte por cento) cada qual, acrescidas estas dos juros de mora.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/02/2007


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



(PLC nº. 810 - fls. 2)

Justificativa

Demais simples esta iniciativa, que visa colaborar com o cidadão jundiaiense que possui tributos municipais inscritos na dívida ativa, sejam eles advindos do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, autos de infração e outros créditos tributários.

Com a aprovação deste projeto, ficam dispensados os acréscimos legais para pagamentos à vista, ou apenas acrescido de juros de mora no caso do pagamento em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de 40% do total, sem juros, e as demais no valor de 20%, com juros de mora.

Sabemos a grande quantidade de munícipes que possuem tributos municipais inscritos na dívida ativa, e que deixam de regularizar tal situação pelo fato de não obterem desconto ou abatimento do débito total, fazendo assim com que o Município deixe de arrecadar seus impostos e a população deixe de cumprir o seu dever de cidadão.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria, viabilizando assim benefícios para a população jundiaiense.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 658**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 810

PROCESSO Nº 48.647

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei complementar permite quitação dos débitos inscritos na dívida ativa, nas condições que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

Em nosso sentir, a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

O projeto de lei complementar em comento busca instituir legislação da órbita do Código Tributário do Município com o objetivo de permitir a quitação dos débitos inscritos na dívida ativa, nas condições que especifica, e a



par de seu propósito, imiscui-se em atribuição privativa do Executivo, a ser disciplinada não via lei complementar mas através de ato administrativo baixado pela pessoa política competente - Secretaria Municipal de Finanças / Prefeitura Municipal -, disciplinando a forma de quitação, por parte do contribuinte, dos débitos devidos ao fisco. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, e as ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.



QUÓRUM PARA VOTAÇÃO

do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

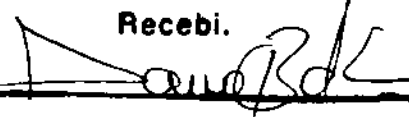
Maioria absoluta, consoante parágrafo único

É o nosso parecer.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Recebi.	
Ass: 	
Nome:	
Identidade	
Em 21/02/07	

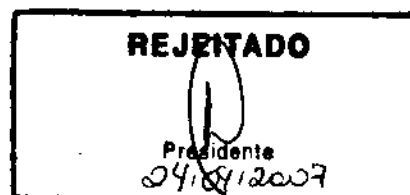


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 48.647

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 810, do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que permite quitação dos débitos inscritos na dívida ativa, nas condições que especifica.

PARECER Nº 607



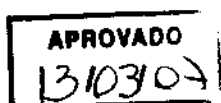
O projeto de lei complementar em análise objetiva permitir quitação dos débitos inscritos na dívida ativa, nas condições que especifica, e tal providência constitui ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa e matéria orçamentária, o que afronta a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII.

Lamentavelmente, apesar do mérito que detém a proposta, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, eis que fere frontalmente os dispositivos acima citados.

Portanto, sendo ilegal e inconstitucional o presente projeto de lei complementar, subscrevemos o estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 658, de fls. 5/7, acolhendo na totalidade os argumentos por ela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 06.03.2007.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO



Of. PR/DL 53/2007

Em 19 de março de 2007.

Exmo. Sr.

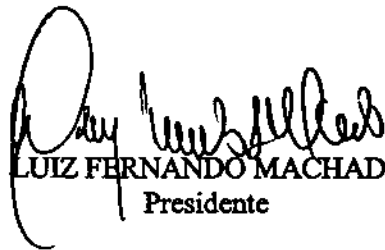
Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

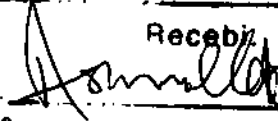
NESTA

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 810, de sua autoria –
“*Permite quitação dos débitos inscritos na dívida ativa, nas condições que especifica*” –, recebeu
parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2º.), referido
parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exª. apresento minhas cordiais saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi	
ass. 	
Nome	
Identidade	
Em 21/03/07	



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: Parecer Contrário da CJR ao Projeto de Lei Complementar nº. 810

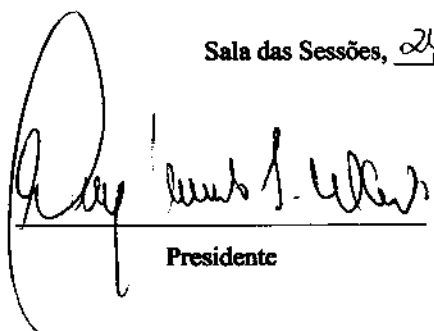
VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTÉM-SE	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	X			
2. ANA TONELLI		X		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		X		
4. CARLOS ALBERTO KUBITZA		X		
5. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA		X		
6. ENIVALDO RAMOS DE FREITAS		X		
7. GERSON HENRIQUE SARTORI		X		
8. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		X		
9. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		X		
10. JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS		X		
11. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA		X		
12. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO		X		
13. MARCELO ROBERTO GASTALDO		X		
14. MARILENA PERDIZ NEGRO		X		
15. ROBERTO CONDE ANDRADE		X		
16. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		X		
TOTAL				

RESULTADO:

☐ APROVADO

☒ REJEITADO

Sala das Sessões, 24 / 04 / 2007

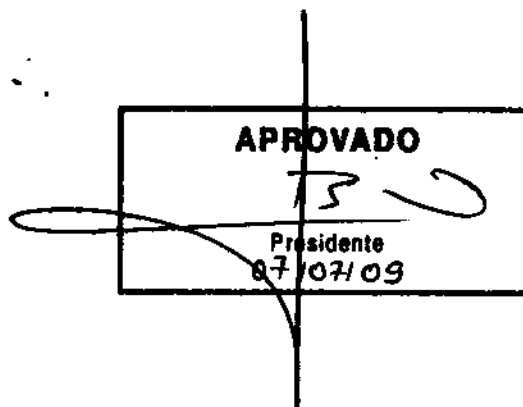

Presidente



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00182

RETIRADA do Projeto de Lei Complementar 810/2007, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que permite quitação dos débitos inscritos na dívida ativa, nas condições que especifica.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei Complementar 810/2007, de minha autoria, que permite quitação dos débitos inscritos na dívida ativa, nas condições que especifica.

Sala das Sessões, 07/07/2009

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS